

Aprovado Por Unanimidade
Data 15/08/2025
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 717/2025

02ª Sessão Ordinária
15 de 08 de 2025
[Assinatura]

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Programa Previne Brasil no Município de Cedro/PE e dá outras providências.

Art. 1º. O repasse dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil destinados ao Município de Cedro/PE será aplicado de acordo com os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através dos recursos oriundos do componente de qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pagamento de incentivo por desempenho destinado às Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional, bem como aos profissionais que exercem funções administrativas nas Unidades Básicas de Saúde e à Coordenação da Atenção Básica, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O recurso de que trata o art. 2º desta Lei será recebido em conta própria do Fundo Municipal de Saúde de Cedro/PE, devendo ser aplicado, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nas seguintes estratégias:

- I – Equipes de Saúde da Família;
- II – Equipes de Saúde Bucal;
- III – Equipe Multiprofissional;
- IV – Gratificação a servidores em atividades administrativas nas Unidades de Saúde, desde que formalmente designados pela gestão local do SUS;
- V – Gratificação à Coordenação Municipal de Atenção Básica e Coordenação de Saúde Bucal, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. Considerando que o Município de Cedro/PE possui 05 (cinco) Equipes de Saúde da Família, 05 (cinco) Equipes de Saúde Bucal e 01 (uma) Equipe Multiprofissional, conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal por desempenho será distribuído da seguinte forma:

- I – Equipes de Saúde da Família:
 - ÓTIMO: 75% do valor repassado pelo Ministério da Saúde, dividido em partes iguais entre os profissionais;
 - BOM: 60% do valor repassado pelo Ministério da Saúde, dividido em partes iguais entre os profissionais;
 - SUFICIENTE: 25% do valor repassado pelo Ministério da Saúde, dividido em partes iguais entre os profissionais;
 - REGULAR: 0%, sem repasse.

II – Equipes de Saúde Bucal:

- ÓTIMO: 90% do valor repassado, sendo 65% para o Cirurgião-Dentista e 35% para o Auxiliar de Saúde Bucal;
- BOM: 75% do valor repassado, sendo 65% para o Cirurgião-Dentista e 35% para o Auxiliar de Saúde Bucal;
- SUFICIENTE: 50% do valor repassado, sendo 65% para o Cirurgião-Dentista e 35% para o Auxiliar de Saúde Bucal;
- REGULAR: 0%, sem repasse.

III – Equipe Multiprofissional:

- ÓTIMO: 75% do valor repassado, dividido em partes iguais entre os profissionais;
- BOM: 50% do valor repassado, dividido em partes iguais entre os profissionais;
- SUFICIENTE: 25% do valor repassado, dividido em partes iguais entre os profissionais;
- REGULAR: 0%, sem repasse.

IV – Coordenação de Atenção Básica e demais coordenações da Secretaria Municipal de Saúde:

Os profissionais que exercem a função de Coordenação da Atenção Básica, de Coordenação da Saúde Bucal e de Coordenação da Equipe Multidisciplinar, no âmbito do município, nomeados oficialmente pelo gestor local do SUS, farão jus a uma gratificação mensal fixa de até 10% do total global repassado ao município pelo componente de qualidade do Programa Previne Brasil, sendo que 50% desse valor ficará para a coordenação de atenção básica e os outros 50% para as coordenações envolvidas diretamente no processo de avaliação de desempenho de todas as equipes, desde que atendidos os critérios mínimos de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caberá às Coordenações de Atenção Básica, de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar, a realização do monitoramento, sistematização e envio das informações e dados necessários à apuração dos indicadores de desempenho, bem como à elaboração dos cálculos relativos ao pagamento dos incentivos previstos nesta Lei. Art. 5º. O pagamento do incentivo de que trata o art. 2º será concedido mensalmente, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6°. Os valores do pagamento por desempenho referidos no art. 4° desta Lei serão transferidos mensalmente ao Município de Cedro/PE e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Art. 7°. O recurso oriundo do Componente De Qualidade destinado ao pagamento do incentivo instituído por esta Lei sempre levará em consideração o parâmetro e as metas anuais definidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com o tipo de equipe, a modalidade e a classificação no componente de qualidade, de acordo com as metas estabelecidas pelo ministério da saúde por meio da portaria gm/ms n° 3493, de 10 de abril de 2024:

Equipe	Modalidade	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Art. 8°. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior.

Art. 9°. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso, referente ao componente de pagamento por qualidade, a ser disponibilizado para o Município de Cedro/PE.

Parágrafo único: Caso não haja o efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, o incentivo ficará suspenso enquanto não for efetivado o repasse.

Art. 10. Farão jus ao incentivo por desempenho do componente de qualidade os servidores efetivos e comissionados do Município de Cedro/PE, bem como os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido programa e cumpridas as seguintes regras:

I – Os profissionais não deverão se ausentar das atividades da equipe por período superior a 05 (cinco) dias no mês de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, licença-prêmio, desde que não gozada no mesmo semestre do gozo de férias do servidor, e quando decretado estado de calamidade pública;

II – Os profissionais não deverão ter faltas injustificadas ao serviço dentro do mês;

III – Os profissionais deverão utilizar o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para registro dos atendimentos e dos procedimentos realizados dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à saúde (UAPS), os quais deverão ser comprovados através dos relatórios analíticos;

IV – Os profissionais devem registrar no PEP todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além das visitas domiciliares e das atividades coletivas;

V – Todos os profissionais devem participar de atividades educativas, de treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como das reuniões de equipe (semanalmente), atividades coletivas intra e extramuros, grupos e salas de espera, e todas as ações programadas por sua equipe de saúde, ações essas que devem ser planejadas e enviadas à secretaria de saúde através de calendário mensal de equipe.

VI – Os profissionais de nível superior devem registrar adequadamente no PEP a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e devem registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID) ou a Classificação Internacional de Atenção Primária – Segunda Edição (CIAP2), sempre que necessário;

VII – As equipes deverão estar com no mínimo 100% (cem por cento) dos cadastros de usuários completos nas microáreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

VIII – Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção no PEP, através dos registros eletrônicos de pacientes consignados via tablet's ou computadores, sendo obrigatório o acompanhamento total de sua população adscrita.

IX – Todos os profissionais são responsáveis pelos dados de produção informados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde

X – Todas as equipes serão avaliadas pelos indicadores para pagamento do componente de qualidade previstos na Portaria GM/MS 3493 do ministério da saúde, sendo os indicadores:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Parágrafo único. Em caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município, que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 12. Não fará jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

I – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – Estiver afastado, cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade de administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal;

Art. 13. Não haverá acréscimo de carga horária aos profissionais da Atenção Primária à saúde em Cedro/PE que fizerem jus ao incentivo financeiro previsto nesta Lei.

Art. 14. O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenização, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art. 15. Os profissionais lotados na atenção primária do município de Cedro, que farão jus ao recebimento do incentivo que trata essa lei, devem expressar seu consentimento prévio à gestão municipal, por meio de formulário de aceite junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade (parcela extra) em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 17. Fica autorizada a edição de decretos pelo Poder Executivo Municipal para fins de regulamentação, complementação e atualização desta Lei, especialmente no que se refere a alterações nos critérios, diretrizes e formas de financiamento da Atenção Primária à Saúde, observadas as normas federais e estaduais vigentes.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cedro/PE, 13 de agosto de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES:31280374349
Assinado de forma digital por MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.08.13 10:58:27 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Cedro/PE, a aplicação dos recursos financeiros oriundos do componente de qualidade do Programa Previne Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A proposta visa estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de incentivo financeiro por desempenho às equipes que compõem a Atenção Primária à Saúde, incluindo as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti), bem como os profissionais administrativos e coordenadores formalmente designados pela gestão municipal.

A iniciativa busca alinhar a política local de saúde às normativas federais vigentes, promovendo a valorização dos profissionais, o fortalecimento das ações de saúde no território e a melhoria dos indicadores estratégicos de desempenho. O modelo proposto contempla parâmetros técnicos para distribuição dos recursos, com base na classificação das equipes (Ótimo, Bom, Suficiente e Regular), respeitando os percentuais definidos pelo Ministério da Saúde e assegurando proporcionalidade e equidade na remuneração por desempenho.

Adicionalmente, o projeto define os mecanismos de monitoramento, avaliação e controle dos indicadores, atribuindo às coordenações municipais a responsabilidade pela sistematização dos dados e pela apuração dos resultados, em consonância com os princípios da eficiência, da transparência e da responsabilidade fiscal.

A regulamentação ora proposta é essencial para garantir a adequada execução orçamentária dos recursos federais vinculados ao componente de qualidade, assegurando sua aplicação conforme os objetivos estratégicos do SUS e os compromissos pactuados pelo Município de Cedro/PE junto ao Ministério da Saúde.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de conformidade com as diretrizes nacionais de financiamento da Atenção Primária, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, com vistas à sua aprovação e consequente implementação.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374
349

Assinado de forma digital por MARIA
RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.08.13 10:58:49 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal